



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

RESOLUÇÃO Nº 26/2017
De 1 de setembro de 2017

Aprova o Regimento Interno do NEAB na
Universidade Federal do Amapá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Estatuto da UNIFAP; Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, Artigo 24, Inciso IV, do Regimento do CONSU,

CONSIDERANDO o Processo nº 23125.029467/2016-04 e

A decisão do Egrégio Conselho universitário em sessão realizada no dia 29 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros na Universidade Federal do Amapá, o qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidente do Conselho Universitário, em 1 de setembro de 2017.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eliane Superti', is written over a horizontal line.

Prof. Dra. Eliane Superti
Reitora



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 26/2017-CONSU

Dispõe sobre a institucionalização do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB), no âmbito da Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), no *Campus* Marco Zero do Equador, em Macapá-AP.

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros da Universidade Federal do Amapá – NEAB/UNIFAP.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO NÚCLEO

Art. 2º O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros, doravante denominado NEAB, vinculado à Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) é constituído por núcleos, grupos de pesquisas e grupos de extensão devidamente certificados, tem por finalidade:

I - Promover a produção e disseminação do conhecimento sobre a população negra, particularmente do estado do Amapá, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.

II - Estimular o desenvolvimento de políticas de diversidade étnico-racial, da promoção da igualdade e de valorização das populações de matriz africana;

III - Estabelecer relações de cooperação técnico-científica com instituições federais, estaduais, municipais e particulares, bem como internacionais visando à consecução de seus objetivos;

IV - Sensibilizar a comunidade acadêmica (professores, acadêmicos e técnico-administrativos em educação) acerca das alterações promovidas nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996, Art. 26 A, CNE/CP 001/2004, e da Resolução n. 003/2004) que definem as diretrizes curriculares nacionais para educação das Relações Étnico-raciais e ensino da História Afro-brasileira e Africana, bem como sobre a Lei n. 12.711/2012 -- intitulada como "Lei de Cotas" -- e Resolução n. 008/2012- CNE/CP -- a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da constituição

Art. 3º O NEAB será constituído por: servidores (as) docentes e técnico-administrativos, discentes, pesquisadores (as), representantes dos movimentos sociais negros, da sociedade civil organizada, além de outros sujeitos interessados em desenvolver pesquisas científico-acadêmicas, atividades de extensão e de formação cultural, voltadas à questão étnico-racial e que possam subsidiar e ampliar o pensamento e a discussão sobre as áreas de atuação do referido Núcleo.

PARÁGRAFO ÚNICO: serão previstas, ainda, na composição do NEAB, as categorias de membro associado (a), membro colaborador (a) e membro honorário com atribuições e obrigações próprias de acordo com a seguinte classificação:

I - pertencerão à categoria “associado(a)” servidores docentes e técnico-administrativos que de livre escolha se associarem ao Núcleo para contribuir e/ou realizarem projetos acadêmico-científicos e demais atividades fins promovidas pelo Núcleo, com no mínimo 4 horas semanais, que credenciarão os(as) docentes;

II- pertencerão à categoria “colaborador(a)” docentes, técnico-administrativos e discentes, quando vinculados ao Núcleo com no mínimo 3 horas semanais, bem como os interessados externos à UNIFAP, que possuam projeto de pesquisa e extensão, estudem e/ou tenham interesse nas temáticas ligadas ao NEAB;

III – Serão considerados membros “honorários” pessoas provenientes da academia, dos movimentos sociais e/ou das comunidades tradicionais, de reputação ilibada e notório saber, reconhecidas por projetos, ações, produção de conhecimento, protagonismo no combate ao racismo, promoção de ações afirmativas e de igualdade étnico-racial, contribuição para a valorização e preservação da cultura negra, africana e afrodiaspóricas etc. cientes e indicadas pela Comissão Colegiada do NEAB-UNIFAP, em reunião realizada para esse fim.

Art. 4º O NEAB será gerido por uma Coordenação Colegiada, composta pela Coordenação Geral e Coordenação Acadêmica. A esta última ficarão ligadas as coordenações: de Ensino, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão, sendo cada uma delas coordenada por um (uma) docente membro associado eleito, cuja eleição será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por convocação da Coordenação Geral e/ou 2/3 pela maioria simples de membros,

PARÁGRAFO ÚNICO: Apenas poderão concorrer as cadeiras de Coordenador (a) os membros associados do NEAB.

Seção II Dos objetivos

Art. 5º O NEAB tem como objetivos específicos:

I- contribuir para a ampliação do debate e do alcance das Políticas de Ações Afirmativas no âmbito da UNIFAP.

II- instituir uma Comissão Permanente de Operacionalização, Acompanhamento e Avaliação das Ações Afirmativas no que tange as relações étnico-raciais no interior da UNIFAP, a fim de monitorar a implementação das políticas de ações afirmativas no âmbito dos serviços, programas, editais, projetos e ações envolvidas com base no tripé ensino-pesquisa-extensão;

III- estimular e apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão voltados para as temáticas étnico-raciais, especialmente do estado do Amapá;

IV- incentivar a criação e oferta de cursos de formação continuada para docentes da rede pública de ensino e da instituição sede, bem como para servidores públicos e sociedade civil, relacionados à temática étnico-racial;

V- promover, sistematicamente, seminários e outros fóruns de discussão envolvendo professores da UNIFAP e demais instituições de ensino do Amapá, e segmentos da sociedade civil, visando a formação de uma sociedade reconhecedora e respeitadora da diversidade étnico-racial brasileira e amapaense;

VI- organizar, catalogar e disponibilizar materiais produzidos através de diversos projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao NEAB, visando disseminar conhecimentos acerca das temáticas a ele concernentes;

VII- proporcionar ações que contribuam para disseminar o debate acerca das temáticas: diversidade étnica, cultural, de gênero, sexual, religiosa, visando à promoção da igualdade étnico-racial através do combate ao racismo, preconceito e todas as formas de discriminação correlatas;

VIII- produzir materiais pedagógicos que auxiliem a comunidade escolar e professores (as) no desenvolvimento de atividades vinculadas às temáticas desenvolvidas pelo NEAB;

IX- divulgar resultados de atividades desenvolvidas pelo Núcleo e por profissionais vinculados (as) a ele, junto às escolas, órgãos e instituições educacionais locais, bem como em eventos científico-culturais de âmbito nacional e internacional, e em periódicos, meios de comunicação impressos e digitais e no seio da sociedade amapaense.

§ 1º A política de publicação se refere às coleções produzidas e organizadas pelo NEAB/UNIFAP pertinentes aos objetivos do Núcleo.

X- monitorar e requerer a implementação das Leis federais n. 10.639/2003, observando o cumprimento do Parecer CNE/CP n. 001/2004 e da Resolução n. 003/2004 que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino de História Afro-brasileira e Africana; a Lei n. 12.711/2012 – intitulada “Lei de Cotas” – e a Resolução n. 008/2012 – CNE/CP, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

XI- prestar assessorias, consultorias, cooperações técnicas e propor parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, desde que não sejam contrários aos objetivos do NEAB;

XII- instituir parcerias e, sempre que possível, apresentar propostas para ofertas de cursos de extensão, aperfeiçoamento, capacitação e especialização cuja realização se dará sob a coordenação do NEAB;

XIII- adquirir materiais bibliográficos, didático-pedagógicos e audiovisuais concernentes à temática do NEAB, bem como promover a organização do acervo do Centro de Memórias do referido Núcleo;

XIV- realizar avaliações trimestrais das atividades desenvolvidas pelo NEAB

Seção III Da sede

Art. 6º Sediado no *Campi* Marco Zero do Equador, na UNIFAP, o NEAB é administrativamente vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias e obedecerá ao Estatuto da Universidade e demais normativos concernentes às políticas de ensino, pesquisa e extensão do país e daquelas instituições e entidades nacionais e internacionais a que se conveniar.

Seção IV Do(s) grupo(s) de pesquisa e extensão

Art. 7º Cada membro associado e colaborador do NEAB/UNIFAP, poderá integrar como líder somente um grupo de pesquisa e/ou extensão no Núcleo, podendo se vincular a outros grupos como colaborador, sendo que essa participação não deverá prejudicar ou substituir as obrigações e os compromissos institucionais.

Art. 8º Compõem os grupos do NEAB:

I- Docentes, discentes da graduação e da pós-graduação, e demais integrantes de projetos vinculados ao Núcleo;

II- Bolsistas do programa de bolsa-estágio e técnicos(as) universitários(as) para apoio administrativo ao Núcleo;

III- Bolsistas de monitoria, de pesquisa e de extensão, discentes voluntários de projetos vinculados ao Núcleo;

IV- Coordenadores(as) de projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Núcleo;

V- Pesquisadores(as) associados(as) ao NEAB e outros(as) profissionais externos à UNIFAP, desde que integrantes formais de projetos desenvolvidos no âmbito do Núcleo, sendo essa participação informada à Coordenação Geral e à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que o NEAB se propõe estabelecer parcerias internas e externas à UNIFAP, o ingresso de membros nos Grupos deve estar vinculado a alguma atividade do Núcleo.

Art. 9º Cabe aos grupos de pesquisa e de extensão constituídos no âmbito do NEAB-UNIFAP:

- I- Realizar Pesquisa e extensão em consonância com os objetivos específicos do Núcleo;
- II - Informar à coordenação de Pesquisa e Pós-graduação e/ou de Extensão sobre as dificuldades técnicas e operacionais para o encaminhamento dos trabalhos, bem como sobre qualquer irregularidade verificada no desenvolvimento de suas ações;
- III- Zelar pelo bom funcionamento do Núcleo e conservação de seu patrimônio, de acordo com suas normas de utilização;
- IV- Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação Geral do NEAB, cumprindo no Núcleo o horário de permanência estabelecido em cada caso.

Art. 10º Quando necessário, além dos Grupos de Pesquisas e Extensão, também poderão ser instituídos outros grupos com finalidades específicas e prazos certos de duração tais como Grupos de Trabalhos e Metodologias (GTs), que por sua vez deverão ser constituídos e aprovados em reunião da Coordenação Colegiada para este fim, e:

- I- Responder pela efetivação de eventos de natureza acadêmica e socioculturais realizados pelo NEAB;
- II- Informar à Coordenação Geral sobre as dificuldades técnicas e operacionais para o encaminhamento dos trabalhos, bem como sobre qualquer irregularidade verificada no desenvolvimento de suas ações;
- III- Propor à Coordenação Geral medidas para otimizar o ambiente e o trabalho do Núcleo, tais como reparos e/ou aquisição de equipamentos, *softwares*, sistemas de agendamento, funcionamento da página do NEAB na Internet, entre outras necessidades e questões;
- IV- Zelar pelo bom funcionamento do Núcleo e conservação de seu patrimônio, de acordo com as normas de utilização;
- V- Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação Geral e/ou demais coordenações do NEAB, cumprindo no Núcleo o horário de permanência estabelecido em cada caso.

Subseção I Do Ingresso

Art. 11º O ingresso de membros externos à UNIFAP, na qualidade de membro colaborador(a), será realizado mediante Carta de Intenção com exposição de motivos e justificativas pelo pleito, dirigida à Coordenação Geral que submeterá à Comissão Colegiada para apreciação e deliberação quanto ao pedido em reunião ordinária, devendo ser registrada em ata a tomada de decisão;

I – Deferido o pedido, o ingressante na qualidade de membro colaborador, deverá buscar integrar-se aos projetos de pesquisas, extensão, e/ou demais atividades fins do NEAB-UNIFAP;

II – Os membros colaboradores em todas as suas proposições de ações e projetos deverão levar em consideração os objetivos e finalidades do NEAB-UNIFAP, bem como, proceder em concordância com as normas e procedimentos acadêmico-científicos vigentes;

III – O membro colaborador (a) do Núcleo deverá primar pelo bom desempenho das funções e/ou atividades que se comprometer a realizar;

IV – O Membro colaborador (a), assim como os demais membros do Núcleo, deverá demonstrar compromisso, assiduidade, pontualidade, e envolvimento com as atividades desenvolvidas e/ou a eles atribuídas, tendo que notificar formalmente à Coordenação Geral sobre dificuldades e/ou afastamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do contido nos parágrafos II, III e IV do artigo 12 incorrerá no afastamento ou desligamento do membro colaborador (a) em sessão da Comissão Colegiada convocada para esse fim, resguardados, em todo caso, o direito à ampla defesa ao contraditório.

Art. 12º O ingresso do público interno da UNIFAP ao NEAB/UNIFAP se dará da seguinte forma:

I- Os acadêmicos deverão estar matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) da UNIFAP, sendo convocados(as) e/ ou selecionados(as) para algum projeto de pesquisa e/ou extensão do Núcleo;

II- Os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos da UNIFAP, deverão apresentar ou estar vinculados a algum projeto de pesquisa e/ou extensão inserido no NEAB/UNIFAP.

PARAGRAFO ÚNICO: A partir do aceite do(a) ingressante pela Coordenação Geral do NEAB, será definida a qual modalidade este(a) solicitante estará vinculado(a) (associado/a ou colaborador/a).

Art 13º Compete aos membros do NEAB/UNIFAP:

I- participar das atividades científicas e de extensão desenvolvidas pelo Núcleo;

II- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III- votar e ser votados nas eleições para Coordenação do Núcleo:

§ 1º Apenas membros Associados(as) poderão votar e ser votados(as).

IV- apresentar projetos de Pesquisa e de Extensão ao Núcleo;

V- divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos, obedecidas as regras;

VI- participar da organização de eventos do Núcleo;

VII- Sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo obedecidas as regras.

Subseção II

Do Desligamento

Art. 14° Os membros associados(as) e colaboradores(as) do NEAB, poderão se desligar do Núcleo mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, conforme respectivo modelo institucional vigente, e do encaminhamento de solicitação de desligamento do Núcleo, por escrito, à Coordenação Geral do NEAB/UNIFAP. O desligamento do Núcleo afasta automaticamente o (a) pesquisador (a) do Núcleo e do grupo de Pesquisa e/ou Extensão a que estiver atrelado.

Art. 15° Os membros do NEAB/UNIFAP, poderão ser desligados(as) do Núcleo por razões de abandono do mesmo ou das atividades em andamento, sem prévia justificativa, mediante solicitação própria, segundo condições previstas no **Art. 14°** deste Regimento, ou por solicitação da Coordenação Geral aos(as) membros associados(as) e colaboradores(as) do NEAB, em reunião geral, com pauta previamente estabelecida para este fim, estando assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Seção V

Da estrutura administrativa

Art. 16° O NEAB/UNIFAP possui a seguinte estrutura administrativa:

- I- Coordenação Geral;
- II- Coordenação Acadêmica;
- III- Coordenação de Ensino;
- IV- Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação
- V- Coordenação de Extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo que as coordenações de ensino, pesquisa e pós-graduação e extensão estarão ligadas à Coordenação Acadêmica.

Art. 17° A Coordenação Geral do NEAB/UNIFAP será exercida por 01 (um) (uma) membro associado(a) ao Núcleo (Coordenador/a Geral) e 01 (um) vice-coordenador/a Geral, associado(a), eleitos(as) via processo eleitoral bianual, preferencialmente com o título de doutor(a), ou, em caráter de exceção devido à indisponibilidade de doutores (as), no mínimo com título de mestre.

Art. 18° A Coordenação Acadêmica será constituída por: um(a) coordenador(a), devendo este ser membro associado. A composição da coordenação acadêmica pode ser ampliável com a participação de mais 01 (um) e/ou (uma) membro associado(a) e/ou colaborador(a), e bolsistas então lotados no Núcleo;

Art. 19° As Coordenações de Ensino, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão do NEAB/UNIFAP, serão constituídas cada uma delas por: um(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), necessariamente membros associados(as) do Núcleo, um(uma) membro colaborador(a) e/ou técnico-administrativo, um(a) representante do Movimento Social Negro com respectivo suplente e pelo menos um(a) bolsista.

Art. 20º Compete à Coordenação Geral:

- I- representar o NEAB/UNIFAP junto às instâncias superiores da UNIFAP junto a outras instituições públicas e privadas da sociedade civil vinculadas à temática étnico-racial;
- II- promover intercâmbio e buscar parcerias entre núcleos, laboratórios, conselhos, institutos, secretarias e instituições afins;
- III- elaborar relatório das atividades desenvolvidas, conforme respectivo modelo institucional vigente, quando solicitado pela Comissão Colegiada do NEAB, bem como pelos Departamentos, Direções institucionais e conveniadas;
- IV- zelar pelo patrimônio do Núcleo, informando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamentos;
- V- elaborar correspondências relativas à gestão administrativo-financeira do Núcleo;
- VI- convocar e presidir as reuniões do NEAB/UNIFAP, garantindo sua boa condução;
- VII- Articular as demais Coordenações Acadêmica, de Ensino, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão;
- VIII- Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo,
- IX- Promover a integração acadêmica com os cursos da UNIFAP em nível de graduação e pós-graduação;
- X- Dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com os membros participantes do Núcleo;
- XI- Efetivar intercâmbio com instituições científicas de ensino superior, empresas e órgãos nacionais e internacionais.
- XII- Indicar um(a) dos(as) Coordenadores(as) para substituição do(a) Coordenador(a) Geral, em caso de ausência.

Art. 21º Compete à Coordenação Acadêmica:

- I- Organizar e divulgar as publicações realizadas pelos membros do Núcleo, assim como aquelas doadas por outras instituições, as quais serão disponibilizadas na Biblioteca Central e Centro de Memória do NEAB/UNIFAP;
- II- Caberá à Coordenação Acadêmica elaborar, organizar e conservar documentos e todo patrimônio documental sob a responsabilidade do Núcleo.
- III- Arquivar o material resultante de pesquisas realizadas pelos membros do Núcleo;
- IV- Lavrar atas de reuniões e dar acesso aos(às) membros associados(as) e colaboradores(as) do NEAB;
- V- Acompanhar o andamento de documentos e processos de interesse do NEAB;
- VI- Dialogar com as coordenações do NEAB e demais órgãos da administração da UNIFAP para execução das atividades do Núcleo;
- VII- Preparar as minutas de convênios e intercâmbios científicos;
- VIII- Auxiliar, sempre que necessário, a Coordenação Geral na articulação e fortalecimento do Núcleo.

Art. 22º Compete à Coordenação de Ensino:

- I- Diagnosticar, através de relatórios periódicos, a situação dos diversos objetivos do Núcleo, no que se refere às necessidades do ensino na formação e qualificação de recursos humanos para o desenvolvimento dos trabalhos que o Núcleo requer;
- II- Acompanhar a implementação da temática das relações étnico-raciais nos cursos da UNIFAP.
- III- Dialogar com as instâncias estaduais e municipais que atuam no âmbito da educação para as relações étnico-raciais, observadas as competências da Coordenação Geral.
- IV- Propor à UNIFAP a criação de cursos de graduação voltados para a educação das relações étnico-raciais.
- V- Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades de ensino a pedido da Coordenação Geral do Núcleo para subsidiar ampla divulgação de projetos de ensino em andamento e quando finalizados pela referida coordenação.

Art. 23º Compete à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação:

- I- Diagnosticar, através de relatórios periódicos, às necessidades da pesquisa e pós-graduação na formação e qualificação de recursos humanos para o desenvolvimento dos trabalhos que o Núcleo requer;
- II- Elaborar relatório semestral de desempenho, conforme respectivo modelo institucional vigente, a pedido da Coordenação Geral do Núcleo para subsidiar ampla divulgação das atividades de pesquisa e de pós-graduação realizadas pelo Núcleo através de seus grupos, linhas e/ou projetos de pesquisa em andamento e quando finalizados;
- III- Acompanhar as pesquisas do Núcleo e os cursos de Pós-graduação;
- IV- Acompanhar as deliberações dos grupos de Pesquisa;
- V- Propor à Coordenador Geral ofertas de cursos de pós-graduação nas áreas e linhas de pesquisa do Núcleo;
- VI- Organizar, em conjunto com a Coordenação Geral, os periódicos científicos com as publicações resultantes do trabalho desenvolvido pelo NEAB/UNIFAP.

Art. 24º Compete à Coordenação de Extensão:

- I- Diagnosticar, através de relatórios periódicos, a situação das diversas áreas de atuação do Núcleo, no que se refere às necessidades da Extensão na formação e qualificação de recursos humanos para o desenvolvimento dos trabalhos que o Núcleo requer;
- II- Elaborar relatório de desempenho das atividades, conforme respectivo modelo institucional vigente, realizadas pelos grupos e/ou projetos de extensão para compor o relatório geral do Núcleo;
- III- Acompanhar os projetos de extensão do Núcleo;

- IV- Acompanhar as deliberações das atividades de extensão e de aperfeiçoamento;
- V- Propor à Coordenador Geral ofertas de cursos de extensão e aperfeiçoamento nas áreas e linhas de pesquisa do Núcleo;
- VI- Organizar, em conjunto com a Coordenação Geral, as produções no âmbito da extensão.

Seção VI Das Reuniões

Art. 25° O NEAB/UNIFAP realizará uma reunião ordinária mensal, a ser pré-definida em calendário anual de reuniões ordinárias, proposto pela Coordenação Geral do Núcleo e submetida à Comissão Colegiada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação Geral sempre que for necessário e poderão ser realizadas, também, por videoconferência.

Art. 26° As atas das reuniões serão lavradas por um membro da Coordenação Administrativa e disponibilizadas para apreciação (correção e aprovação), e assinatura dos membros do NEAB/UNIFAP em reunião ordinária subsequente.

Seção VII Das Eleições

Art. 27° Todos(as) os(as) membros associados(as) ao NEAB/UNIFAP podem votar e ser votados nas eleições para as Coordenações do Núcleo:

§ 1 O sistema de eleição é o do voto direto e secreto em escrutínio único, para mandato de dois anos, sendo permitida somente uma reeleição consecutiva para mandato de igual período.

§ 2 Para o(a) membro associado(a) ter direito a voto, o mesmo deve ter vínculo na qualidade de associado(a) ao NEAB há pelos menos seis meses da data da publicação do edital de eleição.

§ 3 Para o membro associado(a) ser candidato(a) à Coordenação Geral e às demais coordenações do Núcleo, o mesmo deve ter vínculo na qualidade de membro associado (a) ao NEAB, há pelo menos um ano da data da publicação do edital de eleição.

§ 4 A representação dos Movimentos Sociais Negros nas coordenações do NEAB, dar-se-á mediante participação dos interessados a chamada pública, mediante critérios estabelecidos pelo NEAB.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo eleitoral será conduzido (operacionalização), organizado por uma Comissão Eleitoral, composta por 01 (um)(a) docente, 01 (um)(a) discente, 01 (um)(a) técnico-administrativo e 01

(um)(a) membro dos Movimentos Sociais Negros do Amapá, todos membros associados e colaboradores do NEAB, eleitos em assembleia geral.

Seção VIII Das Publicações, Eventos e Similares

Art. 28º No que se refere às publicações, eventos e ações similares, estes competem a coordenações, membros associados e colaboradores do NEAB/UNIFAP:

- I- Promover anualmente, eventos para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo;
- II- Promover a inserção da comunidade externa nos trabalhos e nos resultados das atividades desenvolvidas pelo NEAB.

Seção IX Da Autonomia financeira, do Patrimônio e da Utilização

Art. 29º Os recursos para a manutenção dos estudos e pesquisas do NEAB, poderá proceder:

- I- Das dotações que lhe forem atribuídas pelos orçamentos da Universidade Federal do Amapá;
- II- Das subvenções, auxílios, convênios e contratos que lhe forem concedidos ou firmados com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- III- Dos rendimentos de serviços prestados a terceiros.

Art. 30º Os bens permanentes adquiridos com recursos de projetos, convênios, assessorias, cursos e doações, estarão vinculados ao NEAB/UNIFAP e tombados e incorporados ao patrimônio da UNIFAP.

PARÁGRAFO ÚNICO: caso o NEAB seja extinto seu acervo ficará sob a guarda da UNIFAP.

Art. 31º Para disponibilização do espaço físico do Núcleo, equipamentos e acervo, a pessoas externas à equipe executiva deverá ser encaminhado ofício à Coordenação Geral, informando nome, curso, projeto ou disciplina ao qual o trabalho estará vinculado, a finalidade e o tempo de utilização pretendido, comprometendo-se a dar os devidos créditos de apoio do Núcleo ao trabalho, bem como disponibilizar cópia do produto final ao NEAB.

Art. 32º Pesquisadores(as) e estudantes externos(as) ao NEAB poderão visitar o Núcleo na companhia dos membros associados(as) e colaboradores(as) ao NEAB/UNIFAP.

Art. 33º As atividades previstas devem ocorrer com o acompanhamento de docente, bolsista ou técnico(a) universitário(a) vinculado(a) ao NEAB, devendo haver previsão semestral de atividades e agendamento de horários de utilização.

Art. 34º Pesquisadores(as), colaboradores(as) e estudantes que integram a equipe do NEAB não poderão utilizar, acessar e/ou instalar programas inadequados nos computadores localizados no espaço físico do NEAB.

Art. 35º Pesquisadores(as) e demais participantes não poderão divulgar informações confidenciais do Núcleo em grupos de discussão, redes de bate-papo (*chats*) e redes sociais da internet, sob risco de serem punidos(as) com desligamento do NEAB/UNIFAP e outras providências cabíveis.

Art. 36º São de interesse do Núcleo o uso de sites de notícias ou de serviços de *e-mail*, desde que não comprometa o andamento das atividades.

Art. 37º A representação pública do NEAB em eventos oficiais e/ou em ações promovidas com instituições parceiras, entrevistas nos meios de comunicação, participação em mesa de debate, publicação de artigos em nome do NEAB etc. será feita mediante indicação do(a) Coordenador(a) Geral do NEAB-UNIFAP.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º O presente Regimento Interno poderá ser alterado por aprovação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros associados, em reunião extraordinária a ser convocada especificamente para esse fim, devendo, após alteração, ser submetido ao CONSU/UNIFAP para apreciação.

Art. 39º O NEAB passa a utilizar sua logomarca junto à da instituição UNIFAP, agora registrado e integrado oficialmente à estrutura da Universidade Federal do Amapá.

Art. 40º O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação no CONSU.